



Município de Borba

Assembleia Municipal

(ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019)

ATA N.º 6/2019

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA

REALIZADA NO DIA TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezanove, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu pelas vinte e uma horas e quinze minutos em sessão extraordinária a Assembleia Municipal de Borba, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO UM: Período para intervenção do público.

PONTO DOIS: Período da Ordem do Dia:

PONTO DOIS PONTO UM: Proposta de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2 - PIER, com estabelecimento de Medidas Preventivas;

PONTO DOIS PONTO DOIS: Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

Tendo presente o n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro lavra-se a presente ata.

A Presidente da Assembleia Municipal procedeu à abertura da sessão, desejou boa noite a todos os presentes.

Seguidamente, solicitou que se realizasse a chamada, verificando-se a presença dos membros: Célia Maria Matos Alpalhão; Celso Miguel Lopes Ramalho; Manuel José Martins Pécurto; Paulo Jorge Ramos Ferreira; Paulo Vicente Ramos Mendanha; Augusto Manuel Bilro Guégués; Luis José Alves Alexandre; Rui Miguel Tavares Nobre Franco; Carlos Manuel Ganito Bacalhou; Jorge Manuel de Oliveira Pinto; Mamede Broa Fernandes; Virgolino Joaquim Calhau Canhoto; Pedro Manuel Alpalhão Bilro; Vanda Cristina Branco Godinho; Paulo Manuel Coelho Velhinho; Leonel António Valentim Infante; Francisco António Caeiro Rijo; Maria da Luz de Sousa Lopes Morgado Véstia; João António Ameixa Morgado.



Município de Borba

Assembleia Municipal

(ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019)

Verificou-se a ausência dos membros: Nelson Gomes Gato, que justificou a sua falta (cuja a justificação se arquiva em pasta anexa como o **documento n.º 1**) e foi substituído pelo senhor Mamede Broa Fernandes. Joaquim Maria Godinho Veiga, que justificou a sua falta (cuja a justificação se arquiva em pasta anexa como o **documento n.º 2**) e foi substituído pelo senhor Celso Miguel Lopes Ramalho. José Joaquim Figueiredo Banza, que justificou a sua falta (cuja a justificação se arquiva em pasta anexa como o **documento n.º 3**) e foi substituído pelo senhor Manuel José Martins Pécurto.

PONTO UM: Período para intervenção do público.

Não houve intervenções.

PONTO DOIS: Período da Ordem do Dia:

PONTO DOIS PONTO UM: Proposta de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2 - PIER, com estabelecimento de Medidas Preventivas;

O Presidente da Câmara Municipal desejou boa noite a todos os presentes e explicou "(...), temos de recuar um pouco no tempo, para entender o que está em discussão. Em 2002, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2002 – Aprova o Plano Regional Ordenamento do Território da Zona dos Mármore (PROZOM), cuja elaboração foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/94, de 21 de setembro, abrangendo os Municípios de Alandroal, Borba, Estremoz e Vila Viçosa. A nossa zona ficou designada por UNOR 2 – Unidade de Ordenamento do Território. A UNOR de Borba, diz respeito a Borba, Barro Branco e Ruivina.

Em 19 de novembro de 2018, aconteceu a tragédia da derrocada de parte da estrada que ligava Borba a Vila Viçosa (EM 255). Seguidamente, foi feita inspeção às pedreiras que estão a laborar na nossa zona, pelo IGAMAOT - Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. As pedreiras que pertenciam ao Ministério da Economia, passaram a pertencer ao Ministério do Ambiente. O IGAMAOT, da a inspeção que fez e de com acordo com a lei, obriga-nos a rever o Plano da UNOR 2. De acordo com o estudo do governo central, existem cerca de cento e cinquenta pedreiras que oferecessem perigo para o interesse público, sendo que no Alentejo estão localizadas cerca de cinquenta dessas pedreiras, e a maior parte destas, está localizada na nossa zona.

A Revisão do Plano de Pormenor da UNOR 2, obriga-nos à Suspensão do Plano. Esta suspensão é muito complicada! Primeiro, porque o setor dos mármore será sempre fundamental para a economia da nossa zona, e falamos no Anticlinal que vai de Sousel ao Alandroal. As pedreiras que estão a funcionar na



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

(ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019)

UNOR 2, continuarão a funcionar, mas com um acompanhamento, por parte da Direção Geral de Energia e Geologia, e as que se encontrarem na zona de suspensão terão de ter um acompanhamento por parte da Direção Geral de Energia e Geologia, CCDR e Câmara. Não podemos passar “do oito ao oitenta” (...), não pode haver fundamentalismos, tem que haver vontade de acreditar que um sistema é importante, que a riqueza que nós temos aqui é extremamente importante para o nosso território (...). O estado central, tem que perceber que não é “matando as empresas” que resolve os problemas do setor dos mármoreos”.

Seguidamente, pediu permissão à Senhora Presidente da Assembleia Municipal, para chamar a Técnica Arquitecta Raquel Pereira, para prestar esclarecimentos técnicos aos presentes, sobre o assunto em discussão.

A Técnica Arquitecta Raquel Pereira desejou boa noite a todos os presentes e disse “(...), a nossa Unidade de Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, vem propor em face aos acontecimentos da derrocada, e em à inspeção que o IGAMAOT, promoveu aqui no Município de Borba, relativamente à execução do Plano de Pormenor da UNOR 2, e também em face da aplicação e da colocação em prática do que se chama o Plano de Intervenção das pedreiras em situação crítica, que foi resultante de uma Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2019. A nossa unidade propõe, a Suspensão de determinadas áreas do Plano de Pormenor e propõe também as necessárias Medidas Preventivas, enquanto aplicáveis a essas áreas suspensas e uma espécie de Regulamento que define, o que é que se pode fazer e não fazer nessas áreas, enquanto os nossos serviços e o Município, estiverem a estudar, propor e procurar a resolução para a revisão deste Plano de Pormenor.

Estas áreas, são delimitadas em função, em primeiro lugar da necessidade de assegurar a proteção de pessoas e bens. E, foram delimitadas com base no trabalho, que resulta desta Resolução de Conselho de Ministros, que define uma quantidade de pedreiras que consideram em situação crítica e que resulta também em determinadas faixas, na sua envolvente que podem estar em perigo, também. Portanto, nós delimitamos em função destas dezoito pedreiras que foram classificadas em situação crítica para o Município de Borba, delimitamos áreas em torno dessas pedreiras e dos núcleos de exploração (...), que são núcleos de exploração de pedreiras que foram terminados assim no Plano de Pormenor.

Temos de definir, e é o que se coloca aqui à vossa deliberação, as normas que se podem aplicar enquanto os serviços estiverem a fazer a Revisão do Plano de Pormenor, e enquanto o Plano estiver suspenso naquelas áreas. Basicamente, o que se propôs foi de uma forma muito simples e em consonância com a CCDR, que foi uma entidade que foi consultada e que é obrigatória de acordo com a lei, essa consultada, nós definimos que na generalidade nenhuma atividade lá pode ocorrer, exceto as que já estão devidamente licenciadas e estão a explorar. Existe uma exceção, para eventuais novas atividades e novos pedidos que venham a ser apresentados, pode haver em consonância com as entidades Câmara Municipal, CCDR e DGEG (Direção Geral Energia e Geologia), podem se aprovar situações novas, se essas entidades entenderem que não põem em causa a segurança de pessoas e bens.

Handwritten initials and a signature in blue ink.



Município de Borba

Assembleia Municipal

(ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019)

O Plano de Pormenor, em que nós estamos aqui a propor a determinadas áreas a suspender, e estas medidas preventivas e este plano de pormenor, foi um plano de pormenor inovador na época em que foi elaborado e depois quando entrou em vigor. Porque não é um plano que trate propriamente de edificação, mas sim da organização e do planeamento, de todas as ações de exploração dos recursos minerais, nomeadamente o mármore e afins. Este Plano nunca tinha sido feito em Portugal, portanto, houve situações que foram inovadoras, que eventualmente podem ter sido cheias de boa intenção, e que face à crise que se instalou no setor e face à natureza da indústria e dos seus próprios promotores, que seriam interessantes, mas de difícil execução.

O Plano proponha, que em determinados núcleos, que os próprios industriais pudessem associar e promover uma exploração conjunta das suas pedreiras, para melhor eficiência dos recursos, dos materiais e das questões, e eventualmente para proteger questões ambientais, e também para melhor colocação do produto no mercado nacional e internacional. Portanto, havia a ideia de colocar uma possibilidade de haver pequenas comunidades, digamos assim, dos industriais do setor da pedra. Nenhuma das pedreiras, nenhum dos industriais propôs, precisamente essa associação com os seus "vizinhos", digamos assim!

Com a instalação da crise no setor dos mármore, as pedreiras foram ficando de facto abandonadas, as escombrelas, o projeto que havia e a obrigação do Município de executar a área de decomposição comum, que faz parte deste plano e é uma faceta muito importante para a execução do plano, foi uma situação que em termos empresariais, também não correu bem, como todos penso que sabem, portanto, a questão das escombrelas também ficou por resolver. O próprio recurso e a utilização destes resíduos, resultantes da extração da pedra, poderia ser reutilizado e ser comercializado, para diversos fins, desde a construção civil até à produção de diversos tipos de materiais e de outros artefactos.

O Município executou em grande parte o que lhe cabia do Plano de Pormenor, porque num plano de pormenor, e neste que se coloca e que se implanta numa área rural do concelho, não engloba nenhum perímetro urbano, nenhum solo urbanizado, este Plano previa a execução de vias, a execução da ADC3 e de outros equipamentos que o Município em grande parte executou. Há, aqui uma grande parte de execução do Plano por parte dos próprios industriais, que tinham não só que explorar, mas explorar em conjunto com os seus colegas, vizinhos ou associados, dentro destes núcleos de exploração, e também tinham de promover as faixas de proteção ambiental, que não são faixas de proteção física ou de afastamento às estradas, a essa compete à DGEG, promover e obrigar a cumprir essas faixas de afastamento. Mas, havia um projeto ambiental de proteção e de criação destas faixas, que os industriais na generalidade não aplicaram.

Portanto, temos um Plano que está pouco executado, e por isso mesmo e porque decorre do resultado da inspeção, que é uma obrigatoriedade para o Município, tornou-se uma obrigatoriedade definir não só, estas áreas, estes buffer's que são de proteção à circulação de viaturas, de pessoa e às próprias intervenções nas pedreiras, mas também se tornou necessário pensar a partir de agora com estas áreas em suspenso, num novo Plano, que terá vertentes, que pensam sempre no reforço desde setor, mas com outra vitalidade e virado



Município de Borba

Assembleia Municipal

(ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019)

para outros campos que podem estar relacionados, como o patrimonial, turístico, queremos estabelecer uma nova fase para a indústria, reforça-la se possível, e dar o nosso contributo no que toca ao Ordenamento do Território”.

A Presidente da Assembleia Municipal, usou da palavra e disse que estavam abertas as inscrições para discussão daquele ponto.

Não havendo inscrições, colocou o documento à votação, tendo o mesmo **sido aprovado por unanimidade**.

PONTO DOIS PONTO DOIS: Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O Presidente da Câmara Municipal usou da palavra e informou “(...) no ano de 2021, o Município vai ter que assumir o quadro de transferências de competências, mas esta competência em particular não diz respeito ao Município (...), daí a nossa proposta ser de recusar esta transferência de competência para o ano de 2020”.

O membro Celso Ramalho disse “(...), não compreendo porque é que este ponto tenha que vir a uma Assembleia Extraordinária (...). Isto, demonstra uma falta de planeamento enorme (...)”.

A Presidente da Assembleia Municipal respondeu “(...), são opções, são pontos de vista diferentes. Nós, Mesa da Assembleia, entendemos que este ponto deveria vir a esta Assembleia, porque esta deliberação já estava tomada pela Câmara, e não há necessidade de esperar pela sessão da Assembleia Municipal de setembro, para se deliberar sobre o assunto”.

Seguidamente não havendo inscrições, colocou o documento à votação, tendo o mesmo sido **aprovado por maioria, com doze votos a favor (nove eleitos do MUB, dois eleitos do PSD, e um eleito da CDU) e seis abstenções (eleitos do PS), recusar a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio para o ano de 2020. Que esta deliberação, seja concretizada e transmitida pelo Município à Direção Geral das Autarquias Locais, impreterivelmente, até ao dia 30-09-2019.**

O membro Pedro Bilro, não participou, na discussão nem na votação deste ponto por se considerado impedido. A informação que serve de base para esta deliberação foi executada pelo próprio.

Seguidamente, a **Senhora Presidente da Assembleia**, informou que iriam ser lidas em voz alta e votadas as **duas minutas** da ordem de trabalhos.

Colocadas a votação, as minutas foram **aprovadas por unanimidade dos presentes**.

Município de Borba

Assembleia Municipal

(ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019)

Por não haver mais assuntos a tratar a Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão, pelas vinte e uma hora e cinquenta minutos do dia trinta de julho, da qual se lavrou a presente ata composta por seis páginas, que vai ser assinada pelos Membros da Mesa.

A Presidente da Assembleia Municipal



Célia Maria Matos Alpalhão

O Primeiro Secretário



Paulo Vicente Ramos Mendanha

O Segundo Secretário



Rui Miguel Tavares Nobre Franco